



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

PARECER DA PREGOEIRA

Bragança Paulista, 03 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL E CORRELATOS PARA ATENDER A SMS.

Nomeada por meio da Portaria nº 13.115, de 13 de maio de 2025, e após análise dos autos, encaminho o presente expediente para manifestação e parecer jurídico, em virtude da manifestação recursal registrada no certame em referência.

Ressalte-se que foi apresentada razões de recurso fora do prazo legal, estabelecido em chat antes da suspensão da sessão, conforme ata da sessão anexo a este.

Em resumo, no certame acima, teve somente 2 participantes, após a disputa de lances a empresa AIR PLANET COMERCIAL, foi classificada em primeiro lugar, passando para a fase de habilitação. Após a análise da documentação de habilitação foi constatado, por este pregoeiro, que não foi inserida uma certidão de regularidade federal, portando a mesma foi inabilitada, passando para a 2 colocada, tendo o mesmo prazo para inserir os documentos de habilitação que a primeira colocada, sendo apresentada e aprovada por esta.

Assim, passando para a fase de manifestação de recursos, tendo a empresa inabilitada se manifestado, restando a suspensão da sessão e dado o prazo conforme edital de apresentar razões nos dias 15, 16 e 17/10/2025, e contrarrazões 20, 21 e 22/10/2025, sendo colocado, por esta, no chat da sessão.

Portanto a empresa AIR PLANET COMERCIAL entrou com razões fora do prazo, que foi no dia 21/10/2025, conforme consta na ata da sessão, não tendo como ser acatado por esta pregoeria, pois a outra empresa não teve tempo hábil para colocar suas contrarrazões.

Assim, a decisão proferida por esta pregoeira na habilitação da empresa Daniel Neves Queiros -Me, encontra-se devidamente fundamentada nos documentos apresentados pelo licitante e nos critérios objetivos estabelecidos no Edital, observando o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, solicita-se manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento adotado e à possibilidade de prosseguimento para conclusão e homologação do certame, de forma a resguardar a autoridade competente.

Mônica Ribeiro de Lima
Pregoeira